



ORDEM DO
12 / A.G.O. 96

LEI Nº 219 / 96

PROJETO DE LEI

APROVADO
19 / 08 / 1996

FOR 7 VOTOS FAVO-
RAVEIS. AUSENTE O
VER. MANOEL.
M

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR AS MULTAS REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE BOAVENTURA FAGUNDES E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Léo Durlo, Prefeito Municipal de Manoel Viana - RS
Faço Saber em Disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, Que a Câmara Aprovou e Eu Sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Isentar as multas incidentes por inscrição em dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Contribuição de Melhoria do Imóvel de propriedade do Sr. BOAVENTURA FAGUNDES, conforme carnê para pagamento em anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, em
06 de agosto de 1996.

Registre-se e Publique-se
Em 20 de agosto de 1996.

Secretaria Municipal
Secr. Faz. Plan. Adm e Turismo.

06 ago 96
042/96
MC
Oficial Legislativo

LEO DURLO

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei tem por finalidade resolver um problema de erro no cadastramento deste imóvel.

No cadastramento feito por São Francisco de Assis, utilizado por esta Prefeitura, foi feito em nome do irmão do proprietário, o qual quando cobrado, contestou a dívida e solicitou transferência para o nome do verdadeiro proprietário. Como é justo o pedido do contribuinte em anexo, para que o mesmo possa efetuar este pagamento, é que enviamos este projeto, com a certeza da acolhida e compreensão dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

LÉO DURLO

Prefeito Municipal